



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I – Equipamentos Rodoviários.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.040, de 25 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 17 de maio de 2024.

CLOVIS MATEUS

CUCCOLOTTO:58096078

968

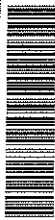
Assinado de forma digital por

CLOVIS MATEUS

CUCCOLOTTO:58096078968

Dados: 2024.05.20 13:58:29 -03'00'

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Mensagem nº 012/2024

São João, 17 de maio de 2024.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Submeto à apreciação desta Casa de Leis os Projetos de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A e autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de São João para o exercício de São João.

A presente contratação de operação de crédito versa sobre a aquisição de 2 (duas) máquinas rodoviárias, sendo um britador para melhorar o cascalho e um Rolo Compactador para melhoria das estradas rurais.

O presente projeto de lei substituí a autorização dada pela Lei nº 2.040, aprovada em 25 de outubro de 2023, tendo em vista que a autorização anterior não teve efeito, haja vista que a contratação da operação com a Caixa Econômica não aconteceu, por motivos de divergências nas documentações do município, sendo necessário buscar outras formas de contratação pra o mesmo objeto.

A presente autorização para contratação de crédito é mais vantajosa ao Município, tendo em vista que para subsidiar a operação conseguiu-se R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à fundo perdido, o que ameniza o impacto financeiro da contratação.

Diante ao exposto, solicitamos a aprovação dos Projetos de Lei em **regime de urgência**, tendo em vista que a documentação para a contratação com Agência de Fomento já está previamente habilitada, necessitando apenas da presente autorização legislativa para que se finalize a contratação. Informa-se que não houve encaminhamento anterior do presente projeto pois somente conseguiu-se a habilitação prévia e o subsídio informado supra na última semana, por este motivo solicita-se a apreciação dos nobres edis em regime de urgência para que se viabilize a aquisição dos maquinários rodoviários indicados, os quais serão de grande valia pra o Município.

Atenciosamente,

CLOVIS MATEUS
CUCCOLOTTO:5
8096078968

Assinado de forma digital
por CLOVIS MATEUS
CUCCOLOTTO:5809607896
8
Dados: 2024.05.20 14:03:08
-03'00'

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal